

Alcides Jorge Evangelista Ferreira
Procurador de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II
Procurador de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
Procuradora de Justiça

Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Procurador de Justiça

Maria do Socorro Brito Guimarães
Procuradora de Justiça

Águeda Maria Nogueira de Brito
Procuradora de Justiça

José Raimundo Pinheiro de Freitas
Procurador de Justiça

Antônio Iran Coelho Sírío
Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

Francisco Nildo Façanha de Abreu
Procurador de Justiça

Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto
Procurador de Justiça

Francimauro Gomes Ribeiro
Procurador de Justiça

Resolução Nº 170/2026
Fortaleza, 18 de junho de 2026

Reclassifica a entrância da Promotoria de Justiça de Ubajara e o respectivo cargo de Promotor de Justiça para Entrância Inicial.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 31, inciso II, alíneas d e c/c o art. 64, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a modificação na Lei Complementar Estadual nº 72/2008 pela Lei Complementar nº 346/2024;

CONSIDERANDO que, a partir da referida modificação, compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir, por ato próprio, a classificação por entrância das Promotorias de Justiça, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 31 e do §4º do art. 64 e do § 1º do art. 65, todos da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 ("§3º A elevação ou rebaixamento da Promotoria de Justiça não altera a situação

funcional do seu titular, que permanecerá nas respectivas funções até ser promovido ou removido, não lhe conferindo direito preferencial à promoção, se não preencher os requisitos legais");

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Ubajara e o respectivo cargo de Promotor de Justiça são de entrância intermediária;

CONSIDERANDO que a situação da Promotoria de Justiça de Ubajara aproxima-se mais da situação de Promotorias de Justiça de entrância inicial do que das Promotorias de Justiça de entrância intermediária na mesma região, conforme informações no PGA nº 09.2026.00015789-0; e

CONSIDERANDO a situação de vacância da Promotoria de Justiça de Ubajara;

RESOLVE:

Art. 1º A Promotoria de Justiça da Comarca de Ubajara e o respectivo cargo de Promotor de Justiça ficam reclassificados como de Entrância Inicial.

Parágrafo único. Nos termos do §3º do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, a reclassificação tratada no caput não altera a situação funcional de eventual Promotor de Justiça que, até a data de publicação desta Resolução, detenha a titularidade de Promotoria de Justiça de Ubajara.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Herbet Gonçalves Santos
Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Corregedora-Geral do Ministério Público

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Herbet Gonçalves Santos

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Iuri Rocha Leitão

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Luzanira Maria Formiga
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Alcides Jorge Evangelista Ferreira
Procurador de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II
Procurador de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
Procuradora de Justiça

Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Procurador de Justiça

Maria do Socorro Brito Guimarães
Procuradora de Justiça

Águeda Maria Nogueira de Brito
Procuradora de Justiça

José Raimundo Pinheiro de Freitas
Procurador de Justiça

Antônio Iran Coelho Sório
Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

Francisco Nildo Façanha de Abreu
Procurador de Justiça

Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto
Procurador de Justiça

Francimauro Gomes Ribeiro
Procurador de Justiça

Resolução Nº 171/2026
Fortaleza, 18 de junho de 2026

TRANSFORMA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDORETAMA NA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JIJOCA DE JERICOACOARA, BEM COMO O RESPECTIVO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DA 1ª E DA 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 31, inciso II, alíneas d e e, c/c o art. 64, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a modificação na Lei Complementar Estadual nº 72/2008 pela Lei Complementar nº 346/2024;

CONSIDERANDO que, a partir da referida modificação, compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, além da fixação de atribuições de Promotorias de Justiça e dos cargos que as integram, definir, por ato próprio, a classificação por entrância das Promotorias de Justiça, a vinculação de áreas de atuação a Promotorias de Justiça – as chamadas Promotorias de Justiça vinculadas – e a denominação das Promotorias de Justiça, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 31 e do § 4º do art. 64 da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO a implantação da agregação da Comarca de Pindoretama à Comarca agregadora de Cascavel nos termos da Portaria nº 02307/2025 do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO verificar-se, por dados do sistema SAJMP, demanda referente à Jijoca de Jericoacoara que enseja atuação ministerial suficiente a justificar a instalação de uma nova Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a existência de atual órgão de execução e cargo de Promotor vagos, na Entrância Inicial referente à Promotoria de Justiça de Pindoretama;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento da prestação dos serviços desempenhados pelo Ministério Público, promovendo sua eficiência, em municípios do interior do Estado do Ceará, com vistas à execução de sua função institucional na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a divisão de atribuições dos órgãos de execução que atuam em municípios do interior que possuem até cinco Promotorias de Justiça, prevista na Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ);

RESOLVE:

Art. 1º Fica transformada a Promotoria de Justiça de Pindoretama, de Entrância Inicial, na 1ª Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara, de Entrância Inicial, bem como o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial daquela Promotoria de Justiça no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial correspondente a esta última.

Art. 2º A atual Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara passa a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 3º A circunscrição territorial correspondente à comarca agregada de Pindoretama passa a ser considerada Promotoria de Justiça Vinculada de Pindoretama e fica vinculada às Promotorias de Justiça de Cascavel.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Herbet Gonçalves Santos

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Iuri Rocha Leitão

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

